

CONTRATO

Contrato Administrativo nº 005/2025
Processo Administrativo nº 007.1/2025
Dispensa de Licitação nº 005/2025



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA E A EMPRESA, LAGO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Edison Lobão/MA, com sede na **RUA SANTA TEREZA, Nº 359, CENTRO** inscrito no CNPJ sob o nº 23.603.835/0001, neste ato representado pela Diretora Executiva, Ivanilza Da Silva Ferreira portador (a) da carteira de identidade nº 0365371220091 e do CPF 402.529.063-49, residente e domiciliado na RD 010 s/n, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa, **LAGO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.429.390/0001-15, com sede na **RUA BENEDITO LEITE, Nº 441A, Centro - Imperatriz/MA - CEP - 65.903-290**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sr. **EVERTON DA COSTA LAGO**, portador do RG nº 165870520010 GEJUSPC-MA e do CPF nº 020.833.273-14, celebram o presente contrato nº 005/2025, processo administrativo nº 007.1/2025, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 007.1/2025**, fundamentada no **art. 75; inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de expediente destinados as demandas administrativas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 007.1/2025 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

DISPENSA nº 005/2025-CPL;

Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos apresentados no procedimento da dispensa de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:
Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,

Instrução Normativa AGU nº 01, de 13 de setembro de 2021, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 06 (seis meses), condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade orçamentária, podendo ser prorrogado conforme previsão do *Art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021*.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) entregar os produtos, nas datas, horários e locais a serem informados pela Secretaria Municipal;
- c) prover os serviços ora CONTRATADA, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

- e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
f) responder pelos produtos que entregar, na forma da legislação aplicável;
g) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL ESTIMADO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 23.513,87(Vinte e três mil e quinhentos e treze reais e oitenta e sete centavos)** conforme descrito na planilha abaixo:

PLANILHA DE ITENS		UN	QUANT	V. UNIT		V. TOTAL	
1	Alfinete colorido tipo redondo caixa com 100 unidades.	CX	10	R\$	15,97	R\$	159,70
2	Apontador metálico (Apontador para lápis, Tipo escolar, Material: metal, Lâmina: Aço inox Formato retangular, um furo CARACTERÍSTICA ADICIONAL: (SEM DEPÓSITO)	UN	10	R\$	2,31	R\$	23,10
3	Arquivo morto polionda azul 350x130x245mm polionda.	UN	30	R\$	11,19	R\$	335,70
4	Post-it, 3M, Bloco de notas adesiva, coleção diversas coloridas 450 folhas.	UN	4	R\$	31,39	R\$	125,56
5	Caixa para correspondência tripla transparente.Características: caixa correspondência tripla articulável, feita Em Poliestireno, na cor cristal confeccionada em plástico rígido translúcido, ideal para deixar a mesa organizada.	UN	6	R\$	100,21	R\$	601,26
6	Calculadora de mesa multi função de 12 dígitos com alimentação de pilhas, visor de inclinação, no visor gradual LCD. 4 operações básicas. raiz quadrada, porcentagem, inversor de sinais seletor decimal de arredondamento	UN	4	R\$	36,16	R\$	144,64
7	Caneta esferográfica azul. (caneta esferográfica, escrita grossa, COR: azul, FORMATO: sextavado. CORPO: RESINA TERMOPLÁSTICA com orifício para respiro, tinta á base de corantes. orgânicos e solventes (atóxica), TAMPÁ: em polipropileno com furo ante asfixiante e clip para ficção no bolso na cor da tinta, PONTA :latão ESFERA: tungstênio com espessura de 1,0, TUBO Transparente, não rosqueável TAMPÃO DA EXTREMIDADE: pressão; em conformidade com a norma ABNT NRE 15236).	UN	50	R\$	69,16	R\$	3.458,00
8	Caneta esferográfica vermelha. (caneta esferográfica, escrita grossa, COR: vermelha, FORMATO: sextavado. CORPO: RESINA TERMOPLÁSTICA com orifício para respiro, tinta á base de corantes. orgânicos e solventes (atóxica), TAMPÁ: em polipropileno com furo antiasfixiante e clip para ficção no bolso na cor da tinta, PONTA :latão ESFERA: tungstênio com espessura de 1,0, TUBO Transparente, não rosqueável TAMPÃO DA EXTREMIDADE: pressão; em conformidade com a norma ABNT NRE 15236).	UN	50	R\$	55,00	R\$	2.750,00

9	Caneta marca texto cores variadas - (Caneta Marca Texto, COR: amarela, verde e laranja. CORPO: Cilíndrico em plástico, TINTA: De composição especial fluorescente a base de água. PONTA: Chanfrada em poliéster, DUAS MEDIDAS DE TRAÇO: De aproximadamente 3mm para sublinhar e 5mm, aproximadamente para destacar. TAMPÁ: Com clip. CARACTERÍSTICA ADICIONAL: Não recarregável.) Caixa com 12 unidades.	CX	10	R\$ 22,13	R\$ 221,30
10	Caneta marcadora preta para quadro branco (caneta para quadro branco COR: preta MATERIAL: Plástico, tinta à base de álcool, corpo cilíndrico Ponta boleada com +ou- 5mm de espessura CARGA: descartável.	UN	10	R\$ 5,87	R\$ 58,70
11	Caneta marcadora vermelha para quadro branco (caneta para quadro branco COR: vermelha MATERIAL: Plástico, tinta à base de álcool, corpo cilíndrico ponta boleada com +ou- 5mm de espessura CARGA: descartável.	UN	5	R\$ 5,80	R\$ 29,00
12	Clips metálico 3/0 cx. c/ 500 gramas	CX	5	R\$ 7,41	R\$ 37,05
13	Clips metálicos 6/0 Cx c./500 gramas.	CX	5	R\$ 7,92	R\$ 39,60
14	Clips metálicos 8/0 Cx c./500 gramas.	CX	5	R\$ 7,39	R\$ 36,95
15	Cola em bastão 20 g de boa qualidade ação instantânea, tampa hermética que evita o ressecamento não tóxica.	UN	10	R\$ 3,12	R\$ 31,20
16	Corretivo líquido a base de água 18ml.	UN	5	R\$ 4,29	R\$ 21,45
17	Elástico para dinheiro, pacote com 1000 gramas.	UN	2	R\$ 57,24	R\$ 114,48
18	Envelope branco medindo 240x340mm (Envelope, Saco, COR: Branco MATERIAL: papel off-set TAMANHO: 240x340mm, GRAMATURA: 90 g/m² CARACTERÍSTICA ADICIONAL sem impressão: O fornecimento deverá ser em caixas com 250 unidades.	CX	2	R\$ 212,25	R\$ 424,50
19	Envelope plástico para A4 240mmx330mm, c/ 4 furos. Pacote com 100 unidades	PCT	6	R\$ 92,07	R\$ 552,42
20	Estilete Plástico grande. (estilete CORPO: Polipropileno, medindo aproximadamente 130mm de comprimento, LÂMINA retrátil, em aço carbono com 18mm de largura FORMATO: Anatômico, trava de segurança.)	UN	5	R\$ 2,61	R\$ 13,05
21	Extrator de grampo galvanizado, tipo espátula especificações: extrator de grampos, feito em aço, produto de 1 linha.	UN	10	R\$ 3,45	R\$ 34,50
22	Fita adesiva crepe 19mmx50m, com aproximadamente 50 m ou acima.	UN	5	R\$ 9,08	R\$ 45,40
23	Fita adesiva dupla face, 12mmx30m.	UN	5	R\$ 12,51	R\$ 62,55
24	Fita adesiva polipropileno transparente 48mmx50m.	UN	10	R\$ 10,89	R\$ 108,90
25	Grampeador de papel capacidade para 100 folhas (Grampeador de mesa Tamanho: Grande) MATERIAL: Estrutura de aço, base de borracha ou plástico. TIPO DE GRAMPO 9/10.	UN	1	R\$ 39,07	R\$ 39,07

26	Grampeador de papel capacidade para 25 folhas (Grampeador de mesa Tamanho: médio) MATERIAL: Estrutura de aço, base de borracha ou plástico, TIPO DE GRAMPO: 26/6.	UN	6	R\$ 183,94	R\$ 1.103,64
27	Grampo tamanho 26/6, para grampeador, tipo cobreados, TAMANHO: 26/6, Caixa com 5000 unidades.	CX	5	R\$ 9,79	R\$ 48,95
28	Grampo tamanho 26/6, para galvanizado, TAMANHO: 26/6, unidades.	CX	5	R\$ 8,62	R\$ 43,10
29	Grampo tamanho 9/10, para galvanizado, TAMANHO: 9/10, unidades.	CX	2	R\$ 8,62	R\$ 17,24
30	Grampo trilho plástico branco 195x8x60mm, ideal para 400 folhas. Pacote com 50 unidades.	PCT	10	R\$ 25,16	R\$ 251,60
31	Grampo trilho plástico branco 300x9x112mm, ideal para 600 folhas. Pacote com 50 unidades.	PCT	10	R\$ 35,66	R\$ 356,60
32	Lápis preto, CORPO: madeira com pintura em verniz, comprimento: 175 mm, Carga grafite ultra resistente, Apresentação: pré apontado, sem borracha. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: O nome do fabricante deverá estar impresso no corpo do lápis.) Caixa com 12 unidades.	CX	4	R\$ 13,72	R\$ 54,88
33	Mouse: – Interface: USB; – Sistema: Óptico; – Resolução mínima: 800dpi; – Velocidade de rolagem: Até 20 polegadas por segundo; – Botões: 3 botões (incluindo scroll); – Vida útil dos botões direito e esquerdo: 3 milhões de cliques; – Ambidestro: Sim. Cabos: – Devem possuir no mínimo 1.8m.	UN	10	R\$ 21,27	R\$ 212,70
34	Papel sulfite A4 gramatura de 75g/m2 - (Papel sulfite, formato: A4 (210x297mm) GRAMATURA 75G/M2 COR: ultra branco, CORTE: Rotativo, Ph: Alcalino, características ADICIONAIS: Não reciclado não impermeável contra umidade, original do fabricante do papel, resma contendo 500 folhas). Caixa com 10 resmas	CX	20	R\$ 329,90	R\$ 6.598,00
35	Pasta com o grampo trilho de plástico, tamanho officio. Cores: azul e verde (230x334mm), COR: Incolor, USO: Proteção documentos.)	UN	80	R\$ 4,70	R\$ 376,00
36	Pasta em "L" cristal - (Pasta de plástico, TIPO: L, MATERIAL: Polipropileno - Cristal, TAMANHO: Officio		100	R\$ 1,47	R\$ 147,00
37	Pasta molha dedos para manuseio de papéis. 12g	UN	6	R\$ 5,39	R\$ 32,34
38	Perfurador de papéis de mesa, estrutura metálica para 2 furos, capacidade para perfurar no mínimo 30 folhas.	UN	6	R\$ 76,62	R\$ 459,72
39	Pilha Alcalina Palito AAA - (Pilha, TIPO: Alcalina, TAMANHO: Palito AAA, VOLTAGEM: 1,5v, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Conter dados de identificação do produto e marca do fabricante, símbolo orientando destinação após o	UN	20	R\$ 11,74	R\$ 234,80
40	pilha alcalina AA, fabricação deve estar em conformidade com a resolução do CONAMA 401 e ter o selo do INMETRO. Cartela com 4 unidades		5	R\$ 16,25	R\$ 81,25

Prancheta em MDF tamanho Ofício / A4 com prendedor metálico tradicional. Referência 105.0 com ótimo acabamento dos dois lados e cantos arredondados para maior segurança.	UN	30	R\$ 11,35	R\$ 340,50
Régua em acrílico transparente, tamanho 30 cm.	UN	12	R\$ 39,62	R\$ 475,44
Teclado: – Interface: USB; – Padrão: ABNT2; – Vida útil das teclas: 20 milhões de toques por tecla; – Velocidade de digitação: 1000 caracteres por minuto; – Impressão das teclas: a impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.	UN	6	R\$ 60,21	R\$ 361,26
Tesoura medindo 21cm (tesoura, TIPO: com ponta, FORMATO:(variação 5%), CABO: em polipropileno preto, Lâmina: em aço anatômico COMPRIMENTO: 21cm	UN	10	R\$ 14,10	R\$ 141,00
Toner compatível para copiadora BROTHER DCP- 1617NW	UN	10	R\$ 42,90	R\$ 429,00
Post it - marcador de página	UN	10	R\$ 31,41	R\$ 314,10
Agenda permanente	UN	10	R\$ 46,35	R\$ 463,50
Guilhotina De Papel A4 30cm Até 12 Folhas Lassane 300f	UN	3	R\$ 313,28	R\$ 939,84
Fragmentadora de Papel e Cartão 6 Folhas em Tiras 10 220	UN	1	R\$ 563,33	R\$ 563,33
VALOR TOTAL				R\$ 23.513,87

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula sétima deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro do SAAE de Governador Edison Lobão/MA, situada na **RUA SANTA TEREZA, nº 359, Centro - CEP 65928000**, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo “Fiscal do Contrato”, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, dever a comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no **art. 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total CONTRATADA.
 - b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
 - c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços CONTRATADA;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a Secretário Municipal de Administração e Finanças.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretária Municipal de Administração e Finanças, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no **art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021**, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no **artigo 139** do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 128, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis a CONTRATADA e Subcontratada por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Dispensa de licitação correrão à conta de recursos consignados no quadro de detalhamento do SAAE cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

Exercício	2025	
Poder	Executivo	03
Órgão	Serviço Autônomo De Água E Esgoto - SAAE	03.20
Unidade Orçamentária	Serviço Autônomo De Água E Esgoto - SAAE	03.20.00
Atividade	Manutenção Das Atividades Administrativas Do SAAE	04.122.0052.6155.0000
Natureza da Despesa	Material de Consumo	3.3.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Imperatriz/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Governador Edison Lobão/MA, 02 de junho de 2025.

LAGO COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:23429390000115

Assinado de forma digital por
LAGO COMERCIO E SERVICOS
LTDA:23429390000115
Dados: 2025.06.02 17:08:15
-03'00'

Everton Da Costa Lago
Sócio Administrador



Vanilza Da Silva Ferreira
Diretora Executiva



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
TERCEIROS
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. 5 - Nº 1478 / 2025 :: TERÇA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2025	1
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 003/2025	1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2025. PROCESSO Nº 007.1/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025. CONTRATANTE: O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA. INSCRITA (O) NO CNPJ SOB O Nº 13.835/0001-31. E COM SEDE NA RUA SANTA TEREZA, Nº 359, CENTRO. GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA. REPRESENTADO PELO SR. (A) IVANILZA DA SILVA FERREIRA, BRASILEIRA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 0365371220091 CPF Nº ***.529.063-**. RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE RUA LUÍS DOMINGUES, Nº S/N: RD BR 010 GOVERNADOR EDISON LOBÃO DESIGNADO ORDENADORA DE DESPESAS DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 003 DE 26 DE JANEIRO DE 2018. CONTRATADO: A EMPRESA LAGO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:23.429.390/0001-15. ESTABELECIDO NA RUA BENEDITO LEITE, Nº 44A1. CENTRO - IMPERATRIZ/MA - CEP - 65.903-290, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR. EVERTON DA COSTA LAGO. RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA BENEDITO LEITE, Nº 44A1 - CENTRO CEP: 65.903-290 IMPERATRIZ - MA, RG Nº 165870520010 GEJUSPC MA, CPF Nº ***.833.273-**, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O CONTRATO TERÁ PRAZO DE VIGÊNCIA DA SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, CONTADO DA SUA DIVULGAÇÃO, VALOR: R\$ 23.513,87(VINTE E TRÊS MIL E QUINHENTOS E TREZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO: 2025; PODER: SAAE: 03.20; ORGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE 03.20.00 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO SAAE 04.122.0052.6155.0000 NATUREZA DA DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00; GOVERNADOR EDISON LOBÃO MA, 02 DE JUNHO 2025. IVANILZA DA SILVA FERREIRA- DIRETORA EXECUTIVA.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 003/2025

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 005.1/2025, RATIFICO a dispensa de licitação, para contratar com a empresa R DE C S LIMA LTDA CNPJ:44.407.646/0001-63, Endereço: RUA CARIOLANO MILHOMEM, Nº 1139. Bacuri- Imperatriz/MA- CEP - 65.913-230, objetivando a Contratação

de empresa especializada para fornecimento de malharia/Fardamento destinados aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE). Esse termo se fundamenta no Art. 75, II, da lei 14.133, de 01 de abril de 2021 alterada pelo decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, e demais normas pertinentes. O valor global do contrato é de R\$ 10.070,00 (Dez mil e setenta reais) que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ÓRGÃO: SAAE - Serviço Autônomo de Água Esgoto UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.20.00 Serviço Autônomo de Água Esgoto ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO SAAE 04.122.0052.6155.0000 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 3.3.90.30.00. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determino o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Governador Edison Lobão/MA, 18 DE JUNHO DE 2025. IVANILZA DA SILVA FERREIRA, DIRETORA EXECUTIVA DO SAAE.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreisondobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4f6f4fc9c67eefa8f0ff163482a909abfb851c85

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA



DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98829-5735

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
PROCURADORA GERAL
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
FLAVIO SOARES LIMA
Email: rhcontascontabilidade@gmail.com

Carimbo de Tempo : 24/06/2025 18:36:24

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4f6f4fc9c67eefa8f0ff163482a909abfb851c85
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

